



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
CAMPUS IMPERATRIZ

**PORTARIA Nº 112, DE 12 DE MAIO 2016**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, Campus Imperatriz nomeado pela Portaria nº 2.594, de 16 de junho de 2015, publicada no DOU de 18 de junho de 2015, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto na Lei 8.666/93; e,  
Considerando a Portaria Normativa nº 010/Reitoria, de 04 de maio de 2012 e a solicitação constante do processo nº. 23249.003427.2016-28, resolve:

1 - Rescindir unilateralmente o Contrato nº 03/2014, que trata da Execução Total da Obra de Edificação do Prédio da Biblioteca do Campus Imperatriz, com a empresa INFOTECH CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.257.582/0001-47.

2 - Aplicar à referida empresa, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Maranhão pelo prazo de 02 (dois) anos.

SAULO CARDOSO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
CAMPUS JUÍNA

**PORTARIA Nº 121, DE 20 DE MAIO 2016**

O Diretor Geral do IFMT - Campus Juína, Geraldo Aparecido Polegatti, no uso de suas atribuições legais, nomeado pela Portaria 1.957, publicado no DOU de 20 de agosto de 2015, e considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 23195.013381.2016-28, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa RAJ IMPEX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 85.064.228/0001-06, na modalidade de MULTA, com base no art. 7º da Lei 10.520/2002 e Item 19, subitem 19.3, Edital do PE 06/2015, Uasg 158493.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento por parte da empresa, em não ter enviado a documentação solicitada no momento do certame e, com base nos fatos apurados no Processo Administrativo de Gestão n. 23195.008803.2015-62.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO APARECIDO POLEGATTI

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

**PORTARIA Nº 1.556, DE 19 DE MAIO 2016**

A Reitora Substituta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, designada pela Portaria nº 1.683-Reitoria, de 22/08/2014, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos para formação das Comissões Temporárias e Permanentes, designadas por meio de Portarias no âmbito do IFPB;

Parágrafo Único - Os procedimentos estabelecidos através desta Portaria deverão ser observados por todos os gestores do IFPB, quando da instituição das Comissões temporárias e permanentes e suas respectivas composições;

Art. 2º - As Portarias de instituição das Comissões Temporárias a serem elaboradas dentro do Instituto devem estabelecer expressamente prazo de vigência da Comissão, a fim de assegurar a observância do princípio constitucional da impessoalidade;

Art. 3º Os membros integrantes das Comissões Permanentes devem ser submetidos a mandato por prazo certo, a ser fixado expressamente na portaria de designação, podendo ser fixado o mandato de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, evitando-se a designação dos mesmos membros para compor Comissão Permanente em período imediatamente subsequente;

Art. 4º As atividades realizadas pelas Comissões devem ser documentalmente registradas com a discriminação dos trabalhos realizados, as datas em que foram realizadas e o quantitativo de horas utilizado para o desempenho das atividades na Comissão;

Parágrafo Único. A documentação descritiva das atividades realizadas pelos membros das Comissões deve ser arquivada, a fim de permitir o controle da veracidade das atividades efetivamente desempenhadas;

Art. 5º Em caso de ausência de comprovação na execução das atividades no âmbito das Comissões, deve o servidor compensar as horas não trabalhadas. A compensação das horas não trabalhadas deverão ser documentalmente registradas;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**

**PORTARIA Nº 848, DE 19 DE MAIO 2016**

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:

REVOGAR, a partir desta data, a Portaria nº 466, de 24/03/2016, publicada no DOU de 28/03/2016, Seção 1 (pág. 30), que delegou competência ao Diretor do Campus Avançado de Itabira, para assinar Portarias de designações e dispensas de funções gratificadas do Campus Avançado de Itabira.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

**PORTARIA Nº 849, DE 19 DE MAIO 2016**

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:

REVOGAR, a partir desta data, a Portaria nº 252, de 25/02/2016, publicada no DOU de 26/02/2016, Seção 1 (pág. 18), que excluiu do item "g", da Portaria nº 699, de 15/05/2015, publicada no DOU, de 20/05/2015, Seção 1 (pág. 13), a seguinte delegação de competência: "Assinatura de portarias de designações e dispensas de funções gratificadas".

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

**PORTARIA Nº 33, DE 19 DE MAIO 2016**

O Superintendente de Infraestrutura da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.082189/2015-67 referente a ensinar retardamento da execução do objeto que resultou para esta instituição na falta dos itens registrados na ata nº 100/2015 do Pregão Eletrônico nº 009/2015;

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e, que após apresentação e análise de defesa prévia e recurso final, e sendo estas julgadas improcedentes, resolve:

Aplicar a empresa AÇOS OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Alexandre de Gusmão nº 2201, bairro Estância Velha, Canoas-RS, CEP 92030-340, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.351.042/0001-19:

Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 2 (dois) anos, segundo o art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

Quanto as defesas apresentadas por essa empresa, informamos que as mesmas não apresentaram elementos que viessem a justificar ou releva a ocorrência da falta cometida.

Conforme determina o item 6.6 da IN-MARE nº 05/95 e ainda o § 1º do art. 109 da Lei 8.666/93, será providenciado por esta Administração o registro das sanções no SICAF e em Diário Oficial da União - DOU.

Informamos que, de acordo com o art.109 da Lei 8.666/93, essa é a decisão em última instância.

ALVARO PEREIRA DE SOUZA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
CENTRO DE LETRAS E ARTES  
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

**PORTARIA Nº 4.715, DE 20 DE MAIO 2016**

O Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Prof. Mauro Cesar de Oliveira Santos, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 113, de 28/04/2016, publicado no DOU nº 81, de 29/04/2016, retificado pelo edital nº 114, de 29/04/2016, publicado no DOU nº 82, de 02/05/2016, divulgando os nomes dos candidatos aprovados:

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA E TEORIA

1º lugar - JULIANA SILVA PAVAN

2º lugar - CARINA MENDES DOS SANTOS MELO

3º lugar - FELIPE GUIMARÃES DE SOUZA FERNANDES

4º lugar - LUCIANA AMORIM ALBUQUERQUE

MAURO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 19, DE 20 DE MAIO 2016**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064259/2015-26, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitiba, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Pediatria/Embriologia/Genética Humana e Médica/Semiologia/Ensino tutorial/Habilidades clínicas  
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: A/Auxiliar/1

Lista geral:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

**FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**

**PORTARIA Nº 105, DE 19 DE MAIO 2016**

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.853/2009, de 15 de maio de 2009 e Portaria nº 82 de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 02 (dois) anos, a partir de 31 de maio de 2016, a vigência do Concurso Público para provimento de cargos vagos de Administração e Planejamento, Comunicação e Divulgação Cultural, Documentação, Técnico I e Operacional Administrativo de que trata a Portaria MP nº 196, de 28 de maio de 2013, publicada no DOU de 29/05/2013, Seção 1, página 111, regido pelo Edital FCP nº 1, de 21/11/2013, publicado no DOU de 25/11/2013, seção 3, páginas 20 a 27, cujo resultado foi homologado por meio do Edital, publicado no Diário Oficial da União de 30/05/2014.

Art. 2º As novas nomeações resultantes de vacâncias das vagas originais decorrentes do concurso de que trata o art. 1º, ficam condicionadas a novo atesto orçamentário, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LUIZ ALVES DE OLIVEIRA

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
E ARTÍSTICO NACIONAL**

**PORTARIA Nº 195, DE 18 DE MAIO 2016**

Dispõe sobre procedimentos para solicitação de movimentação de bens arqueológicos em território nacional.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, bem como a Portaria nº 92, de 05 de julho de 2012, resolve:

Considerando a Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos;

Considerando o §2º do Art. 52 da Instrução Normativa Iphan nº 01, de 25 de março de 2015, que estabelece que "Caberá ao CNA, mediante requerimento, aprovar a movimentação de acervos dentro do território nacional";

Considerando a Convenção relativa às medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência de propriedades ilícitas dos bens culturais, realizada em Paris, de 12 a 14 de novembro de 1970;

Convenção do UNIDROIT sobre Bens Culturais Roubados ou Ilícitamente Exportados, realizada em Roma, em 24 de junho de 1995;

Considerando a necessidade de padronizar, monitorar e gerir a movimentação de bens arqueológicos no território nacional, resolve:

Art. 1º. Aprovar o termo de referência disciplinar dos Procedimentos para Solicitação de Movimentação de Bens Arqueológicos em Território Nacional, na forma do Anexo I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

## ANEXO I

## PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS ARQUEOLÓGICOS EM TERRITÓRIO NACIONAL

Os seguintes procedimentos referem-se à movimentação de bens arqueológicos em território nacional para fins de transferência, empréstimo e análise.

1. Para o requerente:

1.1 - A instituição requerente deverá encaminhar, em forma de ofício, solicitação à Superintendência (SE) do Iphan localizada no Estado onde os bens arqueológicos encontram-se. A solicitação deverá ser apresentada em uma via original assinada pelo responsável pela instituição requerente, contendo:

a) Formulário de Solicitação de Movimentação de Bens Arqueológicos (Anexo II).

b) Duas vias do arrolamento dos bens arqueológicos a serem transportados, contendo fotografias coloridas com escala, (individual ou em conjunto, desde que seja possível sua identificação), números de inventário ou códigos de identificação, descrição, tipologia material, estado de conservação, peso, dimensões e observações. As páginas deverão ser rubricadas por responsável pela instituição cedente, além de apresentar carimbo de identificação do mesmo;

c) Uma via da declaração do responsável pela instituição cedente, assinada com carimbo de identificação e rubricada, informando estar ciente da retirada dos bens indicados no tópico 'b', bem como sua previsão de retorno;

d) Uma cópia do seguro dos bens arqueológicos, quando houver;

e) Uma cópia digital de toda documentação.

2. Para do Iphan

2.1 - Recebida a documentação, a SE abrirá processo e analisará a solicitação no prazo máximo de vinte (20) dias. No caso de aprovação, encaminhará o processo ao CNA que, emitirá a autorização no prazo máximo vinte (20) dias.

3. Da movimentação

3.1 - Deverão acompanhar os bens durante seu transporte uma via do arrolamento e das fotografias, bem como a autorização emitida pelo Iphan;

3.2 - Em caso de retorno dos bens à instituição cedente, o requerente deverá enviá-los juntamente com toda documentação referente à autorização e com documento da instituição requerente, atestando o término das atividades;

3.3 - No caso do item 3.2, ao receber o material, a instituição cedente deverá - após conferir se os bens coincidem com o arrolamento original e se mantêm sua integridade -, encaminhar à SE, documento comunicando o retorno do material;

3.4 - O requerente deverá entregar à instituição cedente, assim como à SE, cópia das informações referentes às atividades realizadas a partir dos bens, para que estas sejam incluídas no processo.

## ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS ARQUEOLÓGICOS EM TERRITÓRIO NACIONAL	
1. Dados da instituição r equerente	
Nome:	
Endereço:	
CNPJ/número de registro:	DDD/Telefone:
Site:	E-mail:
Responsável:	
Descrição e justificativa das atividades:	
2. Dados da procedência dos bens	
Nome do sítio:	
Os bens são tombados ou pertencem à área tombada ( ) Sim ( ) Não	
Detalhamento:	
Portaria de autorização/permissão de pesquisa e/ou indicação do acervo de proveniência dos bens:	
3. Dados da instituição c edente	
Nome:	
Endereço:	
CNPJ/número de registro:	DDD/Telefone:
Site:	E-mail:
Responsável:	
Descrever os índices de umidade relativa, temperatura e luminosidade adotadas, além das formas de acondicionamento e o mobiliário utilizados pela instituição cedente:	
4. Dados da movimentação	
4.1 Remessa	
4.1.1 Descrever e fotografar os métodos de embalagem e acondicionamento	
4.1.2 Os bens serão enviados:	
( ) por correio ( ) por transportadora	
( ) pessoalmente	
Responsável pelo traslado:	
RG: CPF:	
4.2 Retorno	
4.2.1 Previsão de retorno:	
4.2.2 Os bens retornarão para a Instituição Cedente:	
( ) por correio ( ) por transportadora ( ) pessoalmente	
Responsável:	
RG: CPF/CNPJ:	
5. Observações	
Data:	
Assinatura do responsável pela instituição requerente:	

## PORTARIA Nº 196, DE 18 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a conservação de bens arqueológicos móveis, cria o Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa, o Termo de Recebimento de Coleções Arqueológicas e a Ficha de Cadastro de Bem Arqueológico Móvel.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, bem como a Portaria nº 92, de 05 de julho de 2012, resolve:

Considerando o disposto no inciso V do artigo 216 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que "Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos";

Considerando o Inciso III do Art. 12 da Portaria Sphan nº 07, de 01 de dezembro de 1988, que estipula a "relação definitiva do material arqueológico recolhido em campo e informações sobre o seu acondicionamento e estocagem, assim como indicação precisa do responsável pela guarda e manutenção desse material" como parte constitutiva e indispensável do relatório final da pesquisa arqueológica;

Considerando o Capítulo V, "Da responsabilidade pela conservação dos bens arqueológicos", da Instrução Normativa Iphan nº 01, de 25 de março de 2015;

Considerando a Carta sobre a Proteção e a Gestão do Patrimônio Arqueológico, de 11 de outubro de 1990, exarada em Lausanne pelo Conselho Internacional de Monumento e Sítios (Icomos), reiteramos que os inventários de bens arqueológicos "[...] constituem uma fonte primária de dados para o estudo e para a investigação científica. A compilação de inventários deve ser, portanto, entendida como um processo contínuo e dinâmico. Nesse sentido, os inventários devem integrar informação em diversos níveis de significância e de confiabilidade, uma vez que mesmo o mais superficial conhecimento pode formar o ponto de partida para medidas de proteção";

Considerando que as Instituições de Guarda e Pesquisa devem ser capazes de conservar, proteger, estudar e promover a extroversão dos bens arqueológicos, atendendo ao trinômio pesquisa, conservação e socialização;

Considerando a necessidade de padronizar, monitorar e gerir as atividades de conservação do patrimônio arqueológico;

Considerando que as seguintes recomendações visam orientar o Iphan, os pesquisadores, os responsáveis pelas Instituições de Guarda e Pesquisa e demais agentes envolvidos na gestão dos bens móveis arqueológicos acerca dos requisitos mínimos que deverão ser considerados na conservação de bens móveis arqueológicos, resolve:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar as Recomendações para a Conservação de Bens Arqueológicos Móveis, na forma do Anexo I, que disciplinam os procedimentos adotados pelo Iphan, pesquisadores, Instituição de Guarda e Pesquisa e demais agentes envolvidos na gestão dos bens móveis arqueológicos.

Art. 2º Criar o Cadastro Nacional das Instituições de Guarda e Pesquisa - CNIGP.

Art. 3º Criar a Ficha de Cadastro de Bem Arqueológico Móvel na forma do Anexo II.

Parágrafo único. O conjunto das fichas compõe o inventário de bens arqueológicos móveis conforme previsto no Inciso III do Art. 12 da 07/88 e na Instrução Normativa Iphan nº 01/2015.

Art. 4º Criar o Termo de Recebimento de Coleções Arqueológicas na forma do Anexo III.

## CAPÍTULO II

## DO CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE GUARDA E PESQUISA

Art. 5º O Centro Nacional de Arqueologia - CNA manterá o Cadastro Nacional das Instituições de Guarda e Pesquisa - CNIGP.

Art. 6º As Instituições interessadas em salvaguardar bens arqueológicos deverão solicitar o seu cadastramento à Superintendência do Iphan no seu Estado.

Parágrafo único. As Instituições que já receberam Portaria Autorizativa do Iphan serão inseridas automaticamente no CNIGP.

Art. 7º A solicitação de cadastramento no CNIGP deverá conter os seguintes documentos:

I - solicitação formal;

II - atos constitutivos;

III - regimento interno, quando houver, e

IV - cópia do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar ou protocolo de solicitação de visita.

Parágrafo único. A ausência do documento previsto no inciso IV não inviabiliza o prosseguimento dos procedimentos elencado no artigo 8º.

Art. 8º Recebida a solicitação de cadastramento, a Superintendência deverá tomar as seguintes providências:

I - abrir o processo administrativo;

II - realizar vistoria no local baseado no formulário fornecido pelo Iphan;

II - emitir parecer e encaminhar o processo ao CNA para análise e deliberação.

Art. 9º Recebido o processo administrativo o CNA tomará as seguintes providências:

I - analisar e deliberar sobre a homologação da Instituição no CNIGP;

II - comunicar ao interessado;

III - homologar o ingresso da Instituição no CNIGP;

IV - devolver o processo administrativo para a Superintendência.

Parágrafo único. O CNA somente homologará o cadastro da Instituição após o recebimento do documento do Corpo de Bombeiros.

Art. 10. A critério do Iphan, as instituições cadastradas serão consideradas aptas ou inaptas a receber a guarda de bens arqueológicos móveis.

§1º. As Instituições de Guarda e Pesquisa cadastradas serão fiscalizadas e avaliadas periodicamente pelo Iphan.

§2º. Caso o Iphan constate que a Instituição de Guarda e Pesquisa é inapta poderá retirar a guarda atribuída e recolher o acervo.

## CAPÍTULO III

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A partir da publicação da presente portaria as instituições já cadastradas e detentoras de acervos arqueológicos deverão, no prazo de 12 meses, se adequarem ao conteúdo desta.

Art. 12. No caso da necessidade de análise dos bens arqueológicos móveis coletados durante a etapa de campo fora da Instituição de Guarda e Pesquisa autorizada caberá ao CNA aprovar a proposta do local provisório de análise, e autorizar a movimentação dos bens, sem prejuízo da sua destinação final.

Art. 13. Casos omissos serão decididos pelo Centro Nacional de Arqueologia - CNA.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

## ANEXO I

## RECOMENDAÇÕES PARA A CONSERVAÇÃO DE BENS ARQUEOLÓGICOS MÓVEIS

Aos coordenadores de pesquisa arqueológica

I. Os projetos de pesquisa apresentados ao Iphan deverão conter a especificação e previsão de gastos com os materiais necessários às atividades de análise e conservação em campo e laboratório;

II. Os relatórios deverão apresentar os resultados das análises e o estado de conservação das coleções através do preenchimento das Fichas de Cadastro de Bem Arqueológico Móvel (em anexo), bem como as recomendações a serem seguidas pela instituição de guarda;

III. O projeto deverá informar a opção teórico metodológica no que tange à triagem e coleta de bens arqueológicos;

IV. As informações associadas aos bens arqueológicos, como relatórios, cópias de caderno de campo, fotografias, fichas topográficas, fichas de análise, registros de áudio e/ou vídeo etc., deverão necessariamente ser encaminhadas pelo pesquisador às Instituições de Guarda e Pesquisa, para fins de interpretação e posterior contextualização do acervo na exposição e demais atividades;

V. É desejável a participação do conservador desde a etapa de campo, como também a consultoria de educadores, museólogos, antropólogos etc. a fim de reunir dados que contextualizem a pesquisa e o acervo gerado, registrando as escolhas e metodologias do trabalho arqueológico, permitindo que futuramente possam ser elaboradas formas de extroversão dos dados produzidos pela pesquisa;

Aos pesquisadores e demais agentes envolvidos na pesquisa arqueológica

I. Recomenda-se a avaliação das condicionantes ambientais (clima, solo, vegetação etc.) do local de pesquisa, a fim de estimar o estado de conservação dos bens a serem coletados;

II. Recomenda-se que seja planejado um local apropriado para montar um laboratório de campo, preferencialmente fechado, para realizar os procedimentos de conservação e de acondicionamento, visando minimizar deteriorações advindas das mudanças bruscas de temperatura e umidade sofridas a partir da extração do bem;